



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

000042

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000043

ANEXO

Q

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordina-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000044

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de tarefas cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no item anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000045

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada e na sua maioria por servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública de pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRA COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000046

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregaráão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
NÃO É ELE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000047  
L

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

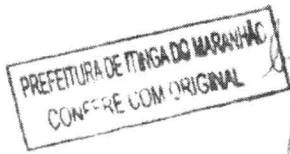
XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ato da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000048

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Cabe à ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 1º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falso ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. Fica vedada a exigência de:

I - gara itáa de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000049

III - pagamento de taxas e encargos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou solidamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

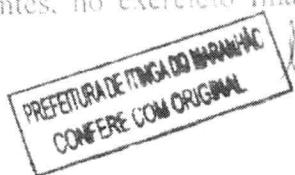
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A validade do procedimento licitatório inicia-se do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

000050

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - e, final e respectivos anexos, quando for o caso;

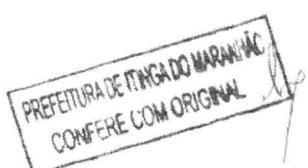
IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruïrem;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 4.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123.2110 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



que ultrapasse superior a 3 (três) Ar. 3º Do total das unidades habitacionais existentes reserva de 3% (três por cento), para atendimento dos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação - Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Grande Cachoeira Grande-MA, 1º de julho de 2012. Atenciosamente,  
FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e art. 80, VIII, da Lei Orgânica do Município - DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão (MA), 29 de junho de 2012; 191º da Independência e 12º da República.  
CLOVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

**ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE "PREGÃO".** Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assim, dando a preferência estabelecida na Lei complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010 Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação entre si e a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente § 1º Dependendo da regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles bens e serviços de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é julgada condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, da simplicidade, da razabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, eficiência e economicidade observadas pelas propostas. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em função da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da licitação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bens móveis ou locais, os imobiliários e alienáveis, bem em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93. Art. 6º Todos queiram participarem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe: I - determinar a abertura de licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; IV - homologar o resultado da licitação; V - promover a celebração do contrato. Art. 8º O falso preparatório do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso ou irrelevante ou desnecessárias, limitem ou viciem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de critério detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o gestor encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto no certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, com sua objetiva, obedecendo as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento; IV - constarão dos autos a descrição de cada um dos bens especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o organograma estimativo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se houver caso, elaborados pela Administração, e V - para julgamento, será adoptado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto, se contratado, na base de desconto percentual, considerados os prazos e riscos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes e propostas de preços e da documentação de licitação; III - a abertura dos envelopes e as propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos ao lance e a escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a conclusão dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e decisão sobre recursos; IX - o encaminhamento do processo definitivamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a formalização e a contratação. Art. 10. A equipe de apoio deverá ser nomeada pela sua maioria pelos maiores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, profissionalmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11. A fase técnica do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, a ser observada a seguintes regras: I - a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação: I - Diário Oficial do Estado de Maranhão, II - Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, III - Diário Oficial da União, somente quando envolver despesas com a contratação que forem financeiramente total ou parcialmente por recursos federais ou que sejam tidas por instituições federais; II - de edital, o aviso constará de indicação precisa, sucinta e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a intimação, o edital e o aviso, sendo a realização a ser feita à público do presidente do edital fixar preço não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - nos 15 dias, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formação de propostas e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregaráem ao Pregoeiro, em envelopes

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRME COM ASSINATURA

5. Apresentada a proposta de preços e documentação de habilitação; VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e as juntas que tenham apresentado propostas em valores idênticos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas si os juntantes, até o máximo de três, para que estes autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os mesmos, se oferecidos nas proporções escritas; VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, da L.R. nº 123/2001) subentendendo-se por empresa aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que trata-se item será concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte e melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não existência da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.i, serão convocadas as remanescentes que permanecem em situação de empate, na ordem classificatória para o mesmo direito; 3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que o primeiro poderá apresentar o melhor preço; d) Após o encerramento das lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de publicação IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formados, de forma sucessiva, em valores decrescentes; X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; XI - a licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da empatia de lances e na apresentação do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de verificação das propostas; XII - caso não se realizem lances verbais, se a verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação; XIII - declarada em seguida a competitividade e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto a ser adjudicado motivadamente a respeito; XIV - sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para constatação das suas condições habilitatórias; XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, tendo à habilitação do proponente, em ordem de classificação, e, se a sucessividade permitir, até a apresentação da proposta que atenda ao critério, segundo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro pode hincar diretamente com o proponente que seja obtido preço a elas; XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprestancial registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido recursos e corrigida a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a constituição; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deve manter as mesmas condições de habilitação; XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das vantagens cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, irracionalmente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se o prazo não estiver fixado no edital; Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, procedências ou impugnação ao convocatório do Pregão; § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas; § 2º Acolhida a petição dentro o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame; Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente a I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; Art. 14 - O licitante que ensejar o tardamento da execução do certame, e afrontar a proposta, faltando fraudar sua execução, o contrato, comportar-se de modo inidôneo, tiver declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da defesa da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a extinção perante a propriedade autonoma que lhe couber penalidade; Art. 15 - Fica vedada a exigência de garantia da proposta; II - aquisição do edital pelos licitantes, com a condição para participação no certame; III - pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução; gráfica, e aos casos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso; Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas temáticas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso prévio ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deve ter a maior das condições de habilitação estipuladas no edital e terá a representatividade das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma das capacidades técnicas das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas consorciadas não poderá participar, na mesma licitação, de maneira a um consórcio ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas não sólidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na face de licitação e durante a vigência do contrato; e V - no caso de de empresas brasileiras e estrangeiras, a licitação caberá, obrigatoriamente, a empresas brasileiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deve ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo; Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar licitação em face de razões de interesse público, de vista de fato superveniente desidiosamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por previsão de qualquer pessoa, mediante ato específico;

PREFEITURA DE ITAGAICERÂMICA  
CONFERE COM ORIGINAL

funcionamento. § 1º A anulação do procedimento licitatório não irá decorrer de § 2º Os licitantes não terão direito à indenização - n decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso. Art. 19. O Município poderá averá, no Diário Oficial do Estado e/ou na internet, a publicação dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais da Prefeitura, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão assinados e juntados no respectivo processo, cada qual por umiente, sobrecendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada de projeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico; III - projeto de desembolso, se for o caso; IV - planilhas de custo; V - revisão orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; VI - autorização de abertura da licitação; VII - designação do Pregoeiro e equipe de apoio; VIII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas enviadas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a comprovem; XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outras, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e os avisos apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais documentos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos a she, indo-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 23/2010 (Decreto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

## DISPENSA

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SÍMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF: PRÉ-ESSES-Nº: 5-619/2012/SES - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensa de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de UTI aérea com equipe médica para translado de paciente - Voojet Táxi Aéreo Ltda - NATUREZA DE DESPESA: 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 7º, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2002 - Empresa: Voojet Táxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SÉRGIO NEIVA DE CARVALHO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (até 06/2011) - competência - Portaria nº 56 de 30/03/2011 e 215 de 13/06/2011 - São Luís, 07 de agosto de 2012. VANESSA TEIXEIRA M. R. GÖTRATZ - Assessora da Idea SES.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o contrato resultante do processo de dispensa de licitação a seguir. OB ETD: Compra de um imóvel perfeccionando área total de terreno 568,30 m<sup>2</sup> e área construída 98,15 m<sup>2</sup>, localizado na Rua São José, nº 69 - Vila São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. PRECÍSIO:

DEUSDEDITH RONIMO E SILVA, br. solteiro, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 041.759.483-68, residente e domiciliado na BL 222, Km 160, nº 3, Vila Primo, Biritinga - MA, FONTE DE RECURSO: 02.02.00, Secretaria de Administração e Finanças e Finanças 64.122.0020.100-0000 - Aquisição de Imóvel, R\$ 4.000,00 (quarenta e cinco mil, reais); FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações; Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ SABRY AZAR - Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de julho de 2012; OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL..

000053

Q

## ERRATA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA. ERRATA DO CONTRATO Nº 076/2012. Na publicação da resenha do contrato nº 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PERÍODO: 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PERÍODO: 360 (trezentos e sessenta dias); Processo nº 490/2012-SINTRA", São Luis, 06 de novembro de 2012. ASSINATURAS: SINTRA: José Henrique Aguiar Silva Murad pela SINTRA e Roberto Ferreira pela TMC Transporte Construções Ltda. Adriete Cacique de New York, Chefe da Assessoria Jurídica/SINTRA; ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK - Chefe da Assessoria Jurídica SINTRA.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS - MA

ERRATA. Na publicação do Aviso de Licitação da nº 06/2012-TP-ENIS, ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física com competência, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo nº 158/2011, entre as Unidades de Saúde e o Município de Pirapemas/MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física com competência, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo, entre as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA e Comissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado em 14/08/2012, Publicação nº D.O.E - Publicação nº 373, Terceiros pag. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADUREIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## HOMOLOGAÇÃO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENTE N° 016/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agropecuários, semoventes, equipamentos e materiais de construção, para instalações de Unidades Demonstrativas objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, na Área Institucional 3080 - Fazenda Aphendácia Norte nas Bases Sustentáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Horizonte: 800 atos praticados pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.117/2011, através da adjudicação nº 024/2012, bem como o convênio de licitação, referente ao julgamento das itens do Pregão Presencial nº 011/2012, e Autorizo a despesa em favor das empresas, Aliança Multimarcas de Construção Ltda, CNPJ nº 14.298.960/0001-94, no valor de R\$ R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e nove reais e quatro reais e trinta e sete avos) vencedora do Grupo 01 e M. & J. IPS SANTOS - ME, CNPJ nº 08.936.963/0008, no valor de R\$ 18.791,20 (dezoito mil oitocentos e



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeia servidor para Pregoeiro desta  
Prefeitura em que especifica, e dá outras  
providências.

000054  
L

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II – Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000055

- X. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII. elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**Art. 3º** – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

esta incluíde com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, revogando-se as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Poder Executivo Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 de Janeiro Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 de janeiro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
 Código identificador: d7522fb317ad1d7933d0707bd211b445*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

#### DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomear servidor para Pregoeiro deste Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro adjunto da Prefeitura de Itinga do Maranhão:  
 I - Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.  
 II - Designar os servidores: **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como membros da equipe de apoio do Pregoeiro;

**Art. 2º** São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- audituar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- prever, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das proposições de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar a ata da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**Art.3º**- Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de julho de 2007.

**Art. 4º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

00005€

*Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
 Código identificador: 3eeff6838c5282b9fe757f47fee8aafef9*

DECRETO N° 002 2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

#### DECRETO N° 002/2022 de 05 de janeiro de 2022.

Comissão que especifica, e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISOLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

**Art. 2º** Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

**Art. 3º** Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
 Código identificador: 1efb71148beb9b8a1c196c03564d0ca1*

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

#### DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 388, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019.

#### DECRETA

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de **Pregão Eletrônico com Comprasnet**, com carga-horária de **16 horas**, realizado nos dias **02 e 03 de junho de 2018**, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.



00005

Prof. Evaldo Ramos  
Instrutor

**instituto**  
**CERTAME**

  
AB Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

## Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

## Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

## Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação jurídica. Qualificação técnica. Regularidade fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

## Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

## Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

## Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão Temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

## Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

## Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

## Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

## Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

000058



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## DECLARAÇÃO DE GESTOR

000059

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de **Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA**, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

### VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luis/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luis, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Laís da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal